

§ 3º Recebida a notificação de advertência, nos termos do caput, fica facultado ao usuário apresentar manifestação, nos postos de atendimento do Agente Operador do SBA, a qual será considerada unicamente para fins de análise futura e, em eventual nova verificação de utilização irregular.

§ 4º O Agente Operador do SBA manterá um banco de dados com todos os usuários que apresentem suspeitas de uso indevido no valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pois em caso de reincidência e na medida em que o usuário alcance suspeitas de uso indevido em valor igual ou superior à R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), deverá ser adotado procedimento idêntico para aqueles usuários com suspeitas de uso indevido no valor acima de R\$ 350,00 para fins de resguardar o erário público.

Art. 10. Instaurado o processo em que o usuário apresente suspeitas de uso indevido em valor superior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) de danos ao erário, o Agente Operador do SBA emitirá notificação para apresentação de defesa nos postos de atendimento disponibilizados, no prazo de 10 dias úteis, e, após, encaminhará para análise do Órgão Gestor do STPC/DF.

§ 1º Em caso de deferimento da defesa pelo Órgão Gestor do STPC/DF, o prazo para o restabelecimento do crédito ou benefício tarifário do usuário é de até 3 (três) dias úteis;

§ 2º Em caso de indeferimento da defesa pelo Órgão Gestor do STPC/DF, o usuário será notificado da suspensão de seu cartão SBA, bem como, para apresentar, nos postos de atendimento disponibilizados pelo o Agente Operador do SBA, recurso ao Órgão Gestor do SBA, no prazo de 10 dias úteis.

§ 3º Em caso de não apresentação de defesa, o processo será encaminhado para lançamento e cobrança do débito, com a incidência das sanções previstas no Capítulo IV desta Portaria, sem prejuízo de possível revisão ex-officio.

CAPÍTULO IV - SANÇÕES

Art. 11. Comprovado o uso indevido/irregular dos cartões do SBA com a conclusão do processo administrativo, o usuário infrator deverá ressarcir integralmente o dano causado ao erário, além de sofrer as seguintes sanções:

I – Para o dano apurado no valor de R\$350,01 (trezentos e cinquenta reais e um centavo) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), terá seu benefício suspenso pelo prazo de 3 (três) meses;

II – Para o dano apurado no valor entre R\$ 500,01 (quinhentos reais e um centavo) e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), terá seu benefício suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses;

III – Para o dano apurado no valor entre R\$ 750,01 (setecentos e cinquenta reais e um centavo) e R\$ 1.000,00 (mil reais), terá seu benefício suspenso pelo prazo de 9 (nove) meses;

IV – Para o dano apurado no valor acima de R\$ 1.000,00 (mil reais), terá seu benefício suspenso pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 1º Aos Cartões Criança, Sênior e Funcional, será aplicado o período de suspensão de 3 (três) meses, a partir da primeira reincidência.

§ 2º Ao Cartão Estudantil - PLE será aplicado o período de suspensão definido no art.5º da Lei 4.462/2010, sujeitando-se o infrator à perda do benefício no semestre letivo, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis, a partir da primeira reincidência verificada, considerando o lapso temporal do semestre letivo.

§ 3º Havendo ressarcimento integral do dano causado ao erário, incluído juros e multa, os cartões Vale-Transporte e Mobilidade terão sua suspensão revogada.

§ 4º No caso de inadimplência, o usuário fica sujeito à inclusão do respectivo débito no cadastro de Dívida Ativa do Distrito Federal.

Art. 12. As sanções administrativas previstas por esta Portaria não eximem a aplicação de outras sanções previstas na legislação.

Art. 13. A operacionalização/efetivação da perda do direito da utilização do cartão do SBA ficará a cargo do Agente Operador do SBA, salvo nos casos em que decorra diretamente do indeferimento de defesa.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os cartões dos beneficiários que se enquadram no art. 9º desta Portaria, que se encontram suspensos em data anterior a sua publicação, deverão ser retirados da lista cinza pelo Agente Operador do SBA.

Art. 15. Os delegatários operadores do STPC/DF serão responsabilizados quando configurada a participação, dolosa ou culposa, de seus prepostos no uso indevido do cartão de benefícios ou créditos, apurada em processo que garanta o contraditório e ampla defesa, sendo aplicável glosa proporcional aos limites da participação de seus prepostos, de valores devidos pelo Poder Público.

Art. 16. Em caso de perda, dano, extravio, roubo ou furto de qualquer cartão do SBA, o usuário deve notificar o Agente Operador do SBA em até 5 (cinco) dias a partir do ocorrido. Esse prazo pode ser dobrado se houver justificativa comprovada, exceto para os cartões Vale-Transporte e Mobilidade. Para esses cartões, basta informar o Agente Operador e solicitar o cancelamento por meio de um Termo de Ciência, sem necessidade de Boletim de Ocorrência.

§ 1º Caso a notificação não seja feita no prazo, o usuário estará sujeito a sanções administrativas por uso indevido;

§ 2º Para comunicar o ocorrido, o usuário deve, em até 5 (cinco) dias, apresentar um Boletim de Ocorrência registrado em uma Delegacia de Polícia, nos casos de perda, roubo ou furto, ou assinar um Termo de Ciência junto ao Agente Operador do SBA, informando o fato e pedindo a suspensão do cartão;

§ 3º O SBA não restituirá, sob nenhuma circunstância, os créditos utilizados antes da comunicação prevista no caput.

Art. 17. As normas previstas nos Arts. 9º e 10. não se aplicam aos processos já finalizados, nos quais tenha sido apurada a irregularidade e identificado o responsável.

Nesses casos, o processo encontra-se em fase de cobrança administrativa, de modo que só podem ser encerrados, em caso de quitação, ou para encaminhamento à Fazenda Pública para inscrição na Dívida Ativa.

Art. 18. Os processos de uso indevido no valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) de danos ao erário, que estejam em trâmite até a data de publicação desta Portaria, serão objeto de notificação de advertência única, via DODF, com posterior encaminhamento ao Agente Operador do SBA, para fins de cumprimento do dispõe o caput do art. 8º desta Portaria.

Art. 19. Os operadores do STPC/DF e o METRÔ/DF terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para apresentar o modelo de Notificação previsto no §3º do art. 4º desta Portaria, para fins de aprovação pelo Órgão Gestor do STPC/DF.

Art. 20. As normas desta Portaria de uso indevido poderão ser aplicadas a novos produtos e benefícios que vierem a ser lançados, respeitadas as normas específicas de cada um.

Art. 21. O Agente Operador do SBA deverá implementar os ajustes técnicos mínimos necessários à operacionalização desta Portaria no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo Único. O Agente Operador do SBA deverá apresentar, no prazo de até 40 (quarenta) dias, cronograma detalhando soluções e tecnologias destinadas a aprimorar o processamento, a integração e a automação da gestão do SBA, com ênfase nos processos de apuração de uso indevido.

Art. 22. Até a implementação do Sistema Único de Gestão de todo o SBA, o Agente Operador do SBA poderá realizar o controle previsto no §3º do art. 9º desta Portaria por meio planilha auxiliar, ou outro meio hábil aprovado pela SEMOB.

Art. 23. Os beneficiários dos cartões SBA deverão manter seus cadastros atualizados junto ao Agente Operador do SBA.

Art. 24. Os casos omissos serão regulamentados por ato do Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revoga-se a Portaria nº 184, de 1º de outubro de 2024.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 447, DE 27 DE MAIO DE 2025

Altera a Portaria nº 405, de 11 de junho de 2021, que dispõe sobre o Regulamento de Lotação e Remanejamento Interno para os servidores da Carreira Socioeducativa lotados na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e, considerando a necessidade de lotação de servidores de acordo com o interesse da Administração Pública, as diretrizes e parâmetros previstos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (2006), resolve:

Art. 1º A Portaria nº 405, de 11 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

XII - Vagas temporárias - são aquelas disponíveis em decorrência de ausência do servidor que possui lotação definitiva, por motivo de licenças e de afastamentos legais superiores a 06 (seis) meses, de cessação, de disposição ou exercício de cargos em comissão; “

“Art. 3º Os candidatos aprovados em concurso público, para os cargos da Carreira Socioeducativa, nomeados e empossados, serão lotados nas unidades orgânicas conforme instrumento normativo de modulação vigente, no interesse da Administração Pública, onde desempenharão as atribuições relativas ao cargo/especialidade até a realização do concurso de remanejamento.” (NR)

“Art. 6º.....

II - licença prêmio por assiduidade ou licença servidor;” (NR)

“Art. 7º.....

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I, II e IV, sendo o servidor detentor de vaga definitiva, deverá ele retornar à sua Unidade de origem.” (NR)

§ 5º Nos casos do inciso III, o servidor em licença para acompanhar cônjuge não fará jus a proteção de permanecer em sua lotação definitiva, de acordo previsão na Lei Complementar 840, art. 132, podendo este ter lotação alterada, conforme interesse da Administração, permanecendo com lotação provisória até o próximo concurso de remanejamento.

§ 6º Nos casos de reintegração, recondução e reversão de aposentadoria, os servidores quando do seu retorno, não farão jus a proteção de permanecer em sua lotação definitiva, podendo este ter lotação alterada, conforme interesse da Administração, permanecendo com lotação provisória até o próximo concurso de remanejamento.”

“Art. 8º O remanejamento por concurso será periódico, com publicação de edital, devendo ser realizado bianualmente, mediante autorização do titular do Órgão Gestor da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal. (NR)

§ 1º O procedimento de que trata o caput deste artigo poderá ser delegado ao titular da Subsecretaria de Administração Geral.

§ 2º Excepcionalmente, o remanejamento poderá ser prorrogado por mais 1(um) ano, desde que seja motivado e fundamentado pela administração pública.”

“Art. 19.

I - não tenham sido removidos há pelo menos 12 (doze) meses, por meio de concurso de remanejamento; (NR)

II - não tenham sido removidos há pelo menos 12 (doze) meses desde a efetivação da sua última permuta;” (NR)

“Art. 27 A remoção a pedido, por motivo de saúde, será regulamentada nos termos da Lei Complementar nº 840/2011 e do Decreto nº 34.023/2012, condicionada à existência de vaga temporária no local pretendido, desde que respeitado o conteúdo do Laudo Pericial emitido pela Junta Médica Oficial. (NR)

§ 4º Os servidores removidos por motivo de saúde que não se inscreverem no concurso de remanejamento poderão permanecer na lotação para a qual foram removidos, bem como ter a lotação alterada, de acordo com o interesse da Administração Pública, conforme disponibilidade de vaga temporária e o quantitativo de servidores da modulação, desde que respeitado o conteúdo do Laudo Pericial emitido pela Junta Médica Oficial.” (NR)

“Art. 32 Para efeitos desta Portaria consideram-se como equivalentes os cargos Técnico Socioeducativo - Área: administrativo e Técnico Socioeducativo - Agente Administrativo.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

ATA - DER-DF/DIFT/GEIPE/NUIAP/CPRI 6/2025
6/2025

A Gerência de Infrações – GEINF, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, informa e dá publicidade aos proprietários e/ou infratores dos veículos das decisões de ARQUIVAMENTO, nos processos abaixo relacionados, nos termos no art. 37 da Constituição Federal - CF/88 c/c art. 285 §1º e §5º do CTB.

Art. 285. O recurso contra a penalidade imposta nos termos do art. 282 deste Código será interposto perante a autoridade que imputou a penalidade e terá efeito suspensivo.

§ 1º O recurso intempestivo ou interposto por parte ilegítima não terá efeito suspensivo. (...)

§ 5º O recurso intempestivo será arquivado.

A lista das decisões também está disponível no site (www.der.df.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados segue a ordem de: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão. Esclarecemos que das decisões de arquivamento não caberá recurso na forma do art. 290, inc. II do CTB.

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00007176/2023-29	REK9F06	CJ03104493	ARQUIVAMENTO
00113-00001367/2024-68	SGY1D36	YE02258525	ARQUIVAMENTO
00113-00022945/2024-08	NKP1G47	GE01347635	ARQUIVAMENTO
00113-00004919/2025-71	JKL4728	YE01107500	ARQUIVAMENTO
00113-00006480/2025-11	PKQ7H77	CJ04006657	ARQUIVAMENTO
00113-00006479/2025-96	PKQ7H77	CJ04004766	ARQUIVAMENTO
00113-00006478/2025-41	PKQ7H77	CJ04006976	ARQUIVAMENTO
00113-00006823/2025-47	SCL0H68	YE02381078	ARQUIVAMENTO
00113-00007121/2025-81	SJE6A30	FC00737409	ARQUIVAMENTO
00113-00007260/2025-12	NVU5G17	CJ03815407	ARQUIVAMENTO
00113-00007259/2025-80	NVU5G17	CJ03828407	ARQUIVAMENTO
00113-00007258/2025-35	NVU5G17	FC00598942	ARQUIVAMENTO
00113-00007257/2025-91	NVU5G17	CJ03848243	ARQUIVAMENTO
00113-00007256/2025-46	NVU5G17	CJ03843591	ARQUIVAMENTO
00113-00007255/2025-00	NVU5G17	CJ03822533	ARQUIVAMENTO
00113-00007254/2025-57	NVU5G17	CJ03821646	ARQUIVAMENTO
00113-00007253/2025-11	NVU5G17	YE02266589	ARQUIVAMENTO
00113-00007252/2025-68	NVU5G17	CJ03821519	ARQUIVAMENTO
00113-00007337/2025-46	PBR1C12	CJ03828391	ARQUIVAMENTO
00113-00007281/2025-20	OZW5954	FC00715165	ARQUIVAMENTO
00113-00007575/2025-51	RUZZ2C95	CJ03859741	ARQUIVAMENTO
00113-00007570/2025-29	RUZZ2C95	CJ03859494	ARQUIVAMENTO
00113-00007528/2025-16	SDK7J98	CJ03998271	ARQUIVAMENTO
00113-00007527/2025-63	SDK7J98	CJ03990060	ARQUIVAMENTO
00113-00007665/2025-42	PRP5207	CJ03831955	ARQUIVAMENTO
00113-00007632/2025-01	QAT5C13	FC00725350	ARQUIVAMENTO
00113-00008046/2025-75	JGX1867	GE01330359	ARQUIVAMENTO
00113-00008034/2025-41	SJE6A30	FC00737409	ARQUIVAMENTO
00113-00008219/2025-55	OYV0979	YE02320797	ARQUIVAMENTO
00113-00008129/2025-64	PBL7H65	CJ03945929	ARQUIVAMENTO
00113-00008128/2025-10	PBL7H65	FC00706821	ARQUIVAMENTO
00113-00008112/2025-15	PAW2C65	CJ03889489	ARQUIVAMENTO
00113-00008514/2025-10	JFY7912	FC00296536	ARQUIVAMENTO
00113-00008513/2025-67	JFY7912	FC00310076	ARQUIVAMENTO
00113-00008512/2025-12	JFY7912	FC00280186	ARQUIVAMENTO

00113-00008511/2025-78	JFY7912	FC00196340	ARQUIVAMENTO
00113-00008510/2025-23	JFY7912	FC00163323	ARQUIVAMENTO
00113-00008549/2025-41	JIB1A97	GE01338919	ARQUIVAMENTO
00113-00008547/2025-51	AYI2531	CJ00878884	ARQUIVAMENTO
00113-00008546/2025-15	AYI2531	YE01612820	ARQUIVAMENTO
00113-00008545/2025-62	AYI2531	CJ01275142	ARQUIVAMENTO
00113-00008544/2025-18	AYI2531	CJ01037489	ARQUIVAMENTO
00113-00008543/2025-73	AYI2531	CJ01021572	ARQUIVAMENTO
00113-00008542/2025-29	DTD8934	CJ01015021	ARQUIVAMENTO
00113-00008541/2025-84	AYI2531	CJ01047542	ARQUIVAMENTO
00113-00008540/2025-30	AYI2531	CJ01039804	ARQUIVAMENTO
00113-00008539/2025-13	AYI2531	CJ01026720	ARQUIVAMENTO
00113-00008538/2025-61	AYI2531	CJ01039840	ARQUIVAMENTO
00113-00008537/2025-16	AYI2531	CJ01096450	ARQUIVAMENTO
00113-00008536/2025-71	AYI2531	CJ01039792	ARQUIVAMENTO
00113-00008535/2025-27	AYI2531	CJ01035749	ARQUIVAMENTO
00113-00008534/2025-82	AYI2531	CJ00876516	ARQUIVAMENTO
00113-00008590/2025-17	JJW8H23	CJ04046823	ARQUIVAMENTO
00113-00008587/2025-01	RWK5A21	FC00631401	ARQUIVAMENTO
00113-00008586/2025-77	GDL6F86	CJ02208894	ARQUIVAMENTO
00113-00008566/2025-88	GDL6F86	YE01909089	ARQUIVAMENTO
00113-00008560/2025-19	NWH9426	CJ03857207	ARQUIVAMENTO
00113-00008565/2025-33	GDL6F86	GE01242147	ARQUIVAMENTO
00113-00008884/2025-49	DAG0628	FC00483151	ARQUIVAMENTO
00113-00008819/2025-13	OMK1C87	CJ03764986	ARQUIVAMENTO
00113-00008818/2025-79	OMK1C87	FC00749465	ARQUIVAMENTO
00113-00008817/2025-24	OMK1C87	FC00545118	ARQUIVAMENTO
00113-00009275/2025-15	AXS2130	YE02406966	ARQUIVAMENTO
00113-00009401/2025-23	JGP2371	CJ00293965	ARQUIVAMENTO
00113-00009400/2025-89	JGP2371	FC00749063	ARQUIVAMENTO
00113-00009399/2025-92	JGP2371	CJ02813948	ARQUIVAMENTO
00113-00009398/2025-48	JGP2371	CJ00477644	ARQUIVAMENTO
00113-00009397/2025-01	JGP2371	CJ03594128	ARQUIVAMENTO
00113-00009396/2025-59	JGP2371	CJ00281320	ARQUIVAMENTO
00113-00009395/2025-12	JGP2371	CJ02643218	ARQUIVAMENTO
00113-00009394/2025-60	JGP2371	CJ03629815	ARQUIVAMENTO
00113-00009393/2025-15	JGP2371	CJ00280314	ARQUIVAMENTO
00113-00009392/2025-71	JGP2371	CJ03222812	ARQUIVAMENTO
00113-00009391/2025-26	JGP2371	CJ03631106	ARQUIVAMENTO
00113-00009390/2025-81	JGP2371	CJ02727305	ARQUIVAMENTO
00113-00009389/2025-57	JGP2371	CJ03575103	ARQUIVAMENTO
00113-00009388/2025-11	JGP2371	CJ03009101	ARQUIVAMENTO
00113-00009457/2025-88	JGP2371	CJ02516735	ARQUIVAMENTO
00113-00009456/2025-33	JGP2371	CJ03625337	ARQUIVAMENTO
00113-00009454/2025-44	JGP2371	CJ03785234	ARQUIVAMENTO
00113-00009453/2025-08	JGP2371	CJ00403421	ARQUIVAMENTO
00113-00009452/2025-55	JGP2371	CJ03625337	ARQUIVAMENTO
00113-00009451/2025-19	JGP2371	CJ00991171	ARQUIVAMENTO
00113-00009450/2025-66	JGP2371	CJ00913192	ARQUIVAMENTO
00113-00009449/2025-31	JGP2371	CJ02598391	ARQUIVAMENTO
00113-00009448/2025-97	JGP2371	CJ03847986	ARQUIVAMENTO
00113-00009447/2025-42	JGP2371	CJ02640484	ARQUIVAMENTO
00113-00009446/2025-06	JGP2371	CJ02994572	ARQUIVAMENTO
00113-00009445/2025-53	JGP2371	CJ00010867	ARQUIVAMENTO
00113-00009618/2025-33	QXL6G36	YE02398680	ARQUIVAMENTO
00113-00009612/2025-66	REO6J74	CJ03782090	ARQUIVAMENTO
00113-00009609/2025-42	REO6J74	FC00721665	ARQUIVAMENTO
00113-00009551/2025-37	SCK0E60	GE01348176	ARQUIVAMENTO
00113-00009547/2025-79	SCK0E60	GE01348177	ARQUIVAMENTO
00113-00009538/2025-88	SCK0E60	GE01348178	ARQUIVAMENTO

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 62/2025

Analizando o Processo SEI 00070-00001363/2025-78 verifico que restou configurada a infração e de acordo com as atribuições previstas no art. 278, do Decreto nº 38.981/2018, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 4035-E, datado de 11/03/2025, lavrado em desfavor de OTO CARLOS DE MOURA, CONFIRMAR a medida cautelar adotada e prevista no art. 29, inciso II, da Lei nº 5.800/2018 e APLICAR:

Em razão da infração ao inciso XXIII, do art. 267, do Decreto nº 38.981/2018 – as penalidades de: APREENSÃO, pena esta prevista no art. 19, inciso III, da Lei nº 5.800/2017, c/c art. 247, inciso III, do Decreto nº 38.981/2018, c/c INUTILIZAÇÃO, pena esta prevista no art. 19, inciso IV, da Lei nº 5.800/2017, c/c art. 247, inciso IV, do